# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1619/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2005/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1778252 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO**

Vistos, etc

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária a servidora **Miraci Nunes de Moura**, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 17674/2018** (fls.57/58) e no **Parecer – 4ª PRC – nº 1276/2019** (fls. 59).

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da

aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" nº 298/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.335 de 24 de janeiro de 2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 3.150/05.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária a servidora **Miraci Nunes de Moura**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA